



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 29, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

*Regulamenta os procedimentos para fins de Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior à Classe E, no âmbito da UFOPA.*

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no exercício da Reitoria, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 2.081/2016 – Reitoria Ufopa, e consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.013389/2016-38, proveniente da Reitoria e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior Administração (Consad), na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2017, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica aprovado o os procedimentos para fins de Progressão e de Promoção dos servidores da Carreira do Magistério Superior à Classe E, no âmbito da UFOPA em conformidade com os autos do Processo nº 23204.013389/2016-38, documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos  
Presidente do Consad em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO ÚNICO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos para fins Promoção à Classe E, dos servidores da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), na Carreira de Magistério Superior, de que tratam os artigos 2º e 12 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei n. 12.863, de 24 de setembro de 2013, e as regras contidas na Portaria n. 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministério da Educação.

**CAPÍTULO I**

**DOS REQUISITOS À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR**

**Art. 2º.** Para ser promovido à Classe E, com denominação de Professor Titular, o Docente deve ter o título de doutor, cumprir o interstício de 24 meses no último nível da classe D e ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho, no qual demonstre excelência e distinção em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e/ou gestão ou outras previstas nesta Resolução.

Parágrafo Único: O Docente ocupante de Cargo de Direção ou Função Gratificada, que exija o cumprimento de até 40h no exercício da função de confiança, fica dispensado de comprovar o cumprimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, durante o período em que estiver em exercício da função para a qual foi designado (Conforme §5º do Art. 1º da Lei 8.168/91).

**Art. 3º.** O processo de promoção à classe de Professor Titular será efetuado quando o requerente:

- I – For portador do título de Doutor;
- II - Ter sido aprovado no processo de Avaliação de Desempenho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

II - Ter sido aprovado na defesa pública de tese acadêmica inédita ou defesa pública de memorial, como parte do processo de Avaliação de Desempenho.

**Art. 4º.** O Memorial doravante denominado Memorial de Atividades Acadêmicas consiste em um documento de caráter descritivo, analítico, que destaque fatos marcantes e méritos acadêmicos da trajetória do docente, no que se refere às linhas de atuação escolhidas, e suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão administrativa, podendo conter ainda outras realizações que tenham resultado em reconhecida contribuição para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da arte e da educação, bem como da própria Instituição.

§ 1º A defesa pública de Memorial será feita na presença da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e deverá constar de apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração sobre a trajetória do Docente, seguida de arguição por parte dos membros da referida comissão.

§ 2º A defesa de Memorial será composta de descrição da trajetória do Docente nas diversas fases de sua formação e atuação profissional, ressaltando, dentre outras, as atividades relevantes de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional.

§ 3º No julgamento do Memorial, os membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho farão sua avaliação considerando as atividades descritas no artigo 5º da Portaria do Ministério da Educação nº 982, de 03 de outubro de 2013.

§ 4º O Memorial de Atividades Acadêmicas conterà, no máximo, cento e cinquenta páginas, abrangendo toda a vida acadêmica do candidato, demonstrando dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão e/ou à administração.

§ 5º O Memorial deve ser redigido em língua portuguesa, com revisão gramatical e ortográfica, e impresso em formato A4, em ambas as faces da folha, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade.

§ 6º O Memorial, com as devidas comprovações, será submetido à apreciação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, e defendido em sessão pública, sendo permitido o uso de vídeo conferência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

§ 7º A defesa pública do Memorial deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessentas) dias corrido, a contar da data de designação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

§ 8º A arguição na defesa pública do memorial será realizada na forma de resposta as perguntas da banca constituída pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com duração máxima de quatro horas de arguição.

§ 9º Deverão ser entregues, junto à solicitação de Promoção, 4 (quatro) cópias eletrônicas ou impressas do Memorial, para fins de Avaliação pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa pública

§ 10º No que se refere à trajetória acadêmica constante no Memorial docente a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho poderá solicitar a comprovação que julgar necessária, sendo que a mesma deve ocorrer antes da data de defesa divulgada no sitio da Ufopa.

§ 11º Cada membro da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho terá até 30 (trinta) minutos para arguir o docente, sendo-lhe assegurado o mesmo tempo para a resposta.

§ 12º A Unidade Acadêmica receberá recursos financeiros específicos para viabilizar o trabalho da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

**Art. 5º.** A Tese Acadêmica caso seja esta a forma adotada pelo Docente deverá relatar e discutir desenvolvimentos próprios inéditos relacionados à área de conhecimento do Docente.

§ 1º A defesa pública da Tese Acadêmica será feita para a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e deverá constar de apresentação de cerca de 50 (cinquenta) minutos de duração, seguida de arguição, sendo permitida a defesa por vídeo conferência;

§ 2º Deverão ser entregues, junto à solicitação de Promoção, 04 (quatro) cópias eletrônicas ou impressas da Tese Acadêmica, para fins de Avaliação pela Comissão Especial de Avaliação.

§ 3º No caso de o docente optar pela apresentação de Tese inédita, esta deverá ser apresentada impressa e em arquivo eletrônico protegido, seguindo as normas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) seguindo a mesma norma do memorial.

§ 4º Cada membro da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho receberá um exemplar da Tese, em arquivo digital protegido, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa pública, sendo disponibilizada uma cópia impressa a ser entregue a cada membro na data da defesa.

§ 5º A defesa pública deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de designação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

§ 6º Cada membro da Comissão poderá arguir o docente, pelo tempo de até 30 (trinta) minutos, sendo-lhe assegurado o mesmo tempo para a resposta.

§ 7º Será considerado apto o docente que obtiver a condição de aprovado por pelo menos três dos quatro avaliadores, tanto no Memorial quanto na defesa de Tese.

§ 8º A Unidade Acadêmica receberá recursos financeiros específicos para viabilizar o trabalho da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO E PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 6º.** A Avaliação de Desempenho para fins de Promoção Docente à Classe E, é de responsabilidade da Unidade de lotação do Docente e será realizada por meio de uma Comissão Especial composta por 05 (cinco) professores pertencentes à Carreira do Magistério Superior, sendo 04 (quatro) efetivos e 01 (um) suplente, e tendo obrigatoriamente 75% (setenta e cinco por cento) de sua composição por profissionais externos à UFOPA.

§ 1º Cabe à Direção da Unidade Acadêmica de lotação do Docente a proposta de constituição da Comissão de Avaliação de Desempenho, indicando presidente, membros titulares e suplente, para ser homologada pelo Conselho da Unidade, não sendo aceitas indicações *ad referendum*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º A Direção da Unidade Acadêmica deverá tomar as providências necessárias para que os trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho iniciem-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do requerimento do Docente.

§ 3º Comissão de Avaliação de Desempenho deverá ser formada por Professores Doutores e Titulares de Instituição de Ensino Superior preferencialmente da mesma área de conhecimento do candidato.

§ 4º Poderá participar da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho professor aposentado que possua a titulação necessária, considerando sua vinculação à Instituição pela qual se aposentou.

§ 5º Os membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins do candidato, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, conforme legislação vigente.

§ 6º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, a contar da data de sua instalação, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar Relatório Final com a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

**Art. 7º** As deliberações da Comissão são tomadas por maioria de votos, devendo o candidato obter menção de aprovação por parte de 03 (três) integrantes, no mínimo.

**Art. 8º** A Avaliação do Desempenho Docente obedecerá aos critérios específicos de pontuação, previsto no anexo I desta Resolução, sendo vedada a dupla pontuação da mesma atividade, ou seja, no caso de atividades que possam ser pontuadas em mais de um Item ou Grupo, o Docente poderá optar pela pontuação de um deles.

**Art. 9º** Com exceção ao estabelecido no parágrafo Único do Art. 2 desta Resolução, o docente deverá atingir pelo menos 50 pontos de atividade de ensino, e 50 pontos nos demais atividades (pesquisa, extensão e gestão).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**CAPÍTULO IV**

**DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

**Art. 10.** O Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho deverá estar disponível ao interessado em até 03 (três) dias úteis do encerramento dos trabalhos da Comissão.

**Art. 11.** Do Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho caberá recurso primeiramente à própria comissão, depois ao Colegiado da Unidade e, após esta, ao CONSAD, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará.

**Art. 12.** O recurso inicial deve ser protocolado na Secretaria da Unidade Acadêmica de lotação do docente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação, e será apreciado no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis da solicitação protocolada.

**Art. 13.** O recurso ao Conselho da Unidade Acadêmica de lotação do docente deve ser protocolado na Secretaria da Unidade Acadêmica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do recurso à Comissão Especial de Avaliação, e será apreciado no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis da solicitação protocolada.

**Art. 14.** O recurso ao CONSAD deve ser apresentado no protocolo geral da Ufopa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a decisão do Conselho de Unidade Acadêmica sobre o mesmo recurso.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Mediante parecer favorável à Progressão ou Promoção, aprovado no respectivo Conselho da Unidade, o processo será encaminhado à CPPD para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

homologação e, em seguida, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal (PROGEP), a qual emitirá a Portaria de concessão da Promoção requerida.

**Art. 16.** Os efeitos financeiros das Progressões e Promoções terão vigência a partir da data do cumprimento de cada interstício correspondente ao período aquisitivo a que o Docente faz jus, desde que cumpridas às exigências desta Resolução.

§ 1º Para o atendimento deste dispositivo, o processo deverá ser enviado com seis meses de antecedência ao término do interstício, para que ocorra a avaliação de desempenho e os demais tramites, de forma que possibilite a emissão de Portaria pela PROGEP, na data do término do interstício docente conforme promoção anterior;

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior fará com que a vigência da promoção ocorra a partir do cumprimento dos requisitos presentes nesta Resolução;

§ 3º Quando da publicação desta resolução os docentes que se encontraram há menos de 06 (seis) meses do cumprimento dos interstício, terão até 30 (trinta) dias para a formalização do processo de promoção, visando garantir a vigência a partir do término do interstício que o docente faz jus.

**Art. 17.** Processos formalizados anteriores a data da aprovação desta Resolução terão sua vigência contemplada a partir da data do protocolo do processo.

**Art. 18.** Ao final do todo processo, para o docente que não tiver sua Promoção, será cumprido o interstício de 01 (um) ano da decisão, para início de um novo processo avaliativo.

**Art. 19.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Consad.

**Art. 20.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos  
Presidente do Consad em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO I QUADRO DE ATIVIDADES REFERENCIAIS**

<b>CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO, ORIENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS</b>	<b>PONTOS</b>
1.1 Ministrante de aulas em curso de graduação e em curso de pós-graduação <b>stricto sensu</b> (presenciais e EAD)	15 h de aula
1.2 Atividade de preceptoria/supervisão em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu	01/15 h de atividade
1.3 Supervisão de Pós-Doutorado concluída	02/ estudante
1.4 Orientação de Tese de Doutorado defendida	05/ estudante
1.5 Orientação de Dissertação de Mestrado defendida	04/ estudante
1.6 Coorientação de Tese de Doutorado defendida	03/ estudante
1.7 Coorientação de Dissertação de Mestrado defendida	02/ estudante
1.8 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização concluída	02/ estudante
1.9 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	02/ estudante
1.10 Orientação de Tese em andamento	03/ estudante
1.11 Orientação de Dissertação de Mestrado em andamento	02/ estudante
1.12 Orientação em programas implantados na UFOPA, aprovada pelo órgão de lotação do docente (Exemplo: PIBIC, PIBID, PIBITI, PIBIEX, ACCs, PET, Monitoria e similares), por estudante	02/semestre
1.13 Supervisão de atividades práticas e estágios curriculares, obrigatórios e não obrigatórios (aluno da UFOPA ou de outra instituição de ensino), por estudante	01/ semestre
1.14 Orientação acadêmica, oficializada de acordo com o Colegiado do Curso, por cada grupo de 10 estudantes	01/ semestre
1.15 Coordenação de disciplina, com relatórios homologados pelo órgão de lotação do docente	02/ semestre
1.16 Membro de Banca Examinadora de Livre-Docência ou Tese do Doutorado	04/Banca
1.17 Membro de Banca de Concurso Público para Professor da Carreira do Magistério Superior (professor efetivo)	03/Banca
1.18 Membro de Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado	03/Banca
1.19 Membro de Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação ou Especialização	01/Banca
1.20 Membro de Banca de Qualificação em cursos de pós-graduação	01/Banca
1.21 Membro de Banca de Seleção para pós-graduação	02/Banca
1.22 Membro de Banca de Seleção para bolsas institucionais	01/Banca
<b>CAMPO II -ATIVIDADES DE PESQUISA, PRODUÇÃO ACADÊMICA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO.</b>	<b>PONTOS</b>
2.1 Coordenação de projeto de pesquisa registrado na UFOPA (por projeto, mediante relatório atualizado)	03/ semestre
2.2 Membro de grupo de pesquisa registrado na UFOPA	01 / semestre



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

2.3 Elaboração de projetos de pesquisa aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	02 / atividade
2.4 Elaboração de Relatórios de Pesquisa aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	04 / atividade
2.5 Liderança de grupo de pesquisa da UFOPA, conforme legislação desta (limitada a 02 grupos), de acordo com o inciso III, Art. 8º da Resolução CAPEX no 02/2013.	05/grupo
2.6 Bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq	05/ano
2.7 Participação como conferencista ou palestrante em congressos, seminários, colóquios e outros eventos característicos da área de atuação do docente	02/ atividade
2.8 Participação em eventos (congressos, simpósios, seminários, encontros etc.) na área de atuação do docente	01/ atividade
2.9 Artigo de pesquisa publicado em revista indexada, nacional ou internacional, na área de atuação do docente (impresso ou meio digital)	15/publicação
2.10 Autoria de livro publicado (com ISBN), na área de atuação do docente, aprovado por Conselho Editorial, impresso ou meio digital	20/publicação
2.11 Autoria de álbuns artísticos (CD, DVD ou formas equivalentes) especializado na área de atuação do docente	20/publicação
2.12 Autoria de capítulo de livro publicado (com ISBN), na área de atuação do docente, aprovado por Conselho Editorial, impresso ou meio digital	10/ capítulo
2.13 Participação em álbuns artísticos na área de atuação do docente	10/ participação
2.14 Autoria de prefácio de livro, CD, DVD e mídias equivalentes	02/publicação
2.15 Tradução de livro publicado (impresso ou meio digital)	10 /publicação
2.16 Tradução de capítulo de livro publicado (impresso ou meio digital)	05 /publicação
2.17 Tradução publicada de artigo (impresso ou meio digital)	03/ publicação
2.18 Publicação de trabalhos completos, de comunicação impressa ou meio digital, em anais de congressos, simpósios e similares, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais, na área de atuação do docente	05/ publicação
2.19 Resenha ou nota crítica publicada em revista indexada (impresso ou meio digital)	03/publicação
2.20 Artigo publicado em jornal ou revista não indexada (impresso ou meio digital)	02/publicação
2.21 Produção e publicação de material didático e hipertextos	02 / publicação
2.22 Produção de manual técnico	02 / publicação
2.23 Nota científica prévia	01 / publicação
2.24 Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias)	02 / publicação
2.25 Autoria de peça teatral, musical ou coreografia, roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão, monumentos artísticos	20/ peça
2.26 Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	15 /peça
2.27 Partitura editada	20/publicação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

2.28 Coordenador de documentos cartográficos e mapas geológicos publicados	20/documento
2.29 Coautor de documentos cartográficos e mapas geológicos publicados	10 /documento
2.30 Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão vinculada à atividade desenvolvida na UFOPA	10 /atividade
2.31 Fotografia publicada	2 /foto
2.32 Patente examinada e concedida pelo INPI ou equivalente internacional	25/patente
2.33 Desenho Industrial examinado e concedido pelo INPI ou equivalente internacional	25/desenho industrial
2.34 Pedido de patente protocolado pela UFOPA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/pedido
2.35 Pedido de Desenho Industrial protocolado pela UFOPA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/pedido
2.36 Registro ou certificado de proteção de cultivar concedido pelo INPI ou equivalente internacional	25/registro ou certificado
2.37 Registro ou certificado de proteção de cultivar protocolado pela UFOPA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/registro ou certificado
2.38 Registro de marcas protocolados pela UFOPA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/registro
2.39 Registro de <b>softwares</b> protocolados pela UFOPA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	05/registro
2.40 Registro de <b>software</b> livre	05/registro
PROJETO APROVADO COM CAPTAÇÃO DE RECURSO EXTERNO: (considerando a vigência total)	02/ano
<b>CAMPO III – ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b> Consideradas conforme inciso III da Portaria no 982/2013 do MEC, do Regimento Geral da UFOPA. <b>OBS.:</b> Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de promoção e nenhuma produção poderá ser bi-pontuada	<b>PONTOS</b>
3.1 Elaboração de projetos de extensão de caráter permanente ou temporário, com aprovação no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	02/ atividade
3.2 Coordenação de programa/projetos de extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	03/ semestre
3.3 Relatório de programa/projetos de extensão registrado e aprovado no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	04/ atividade
3.4 Participação em programas/projetos de extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	01/ semestre
3.5 Coordenação geral de congresso	10/atividade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

3.6 Coordenação de eventos (cursos de extensão CH < 8 h, jornadas, seminários, exposições, recitais e similares), registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	03/atividade
3.7 Membro de Comissão organizadora de congressos e outros eventos (cursos, jornadas, seminários, exposições, recitais e similares), registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	02/ atividade
3.8 Coordenação de cursos (oficina, <b>workshop</b> , laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência), com CH mínima 8 h e máxima até 180 h, registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem.	05/ atividade
3.9 Coordenação de cursos de atualização registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	10/atividade
3.10 Coordenação de cursos de aperfeiçoamento e especialização registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	15/atividade
3.11 Ministrante de cursos (oficina, <b>workshop</b> , laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência), com CH mínima 8 h e máxima até 180 h, registrados e aprovados no órgão de lotação do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	01/15 h de atividade
3.12 Prestação de serviços (consultorias, assessorias, cooperação técnica e institucional, assistência jurídica, assistência hospitalar e ambulatorial, perícias, laudos técnicos etc.), desde que aprovados pela instância de lotação do docente	02/atividade
3.13 Trabalho de campo e/ou visita técnica, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da Instituição e da comunidade, que visam à produção e socialização de conhecimento, realizados junto a segmentos da sociedade, compreendendo diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma participativa	02/17 h de atividade
3.14 Coordenação de ambientes de inovação (aceleradoras, pré-incubadoras, incubadora de empresas, parques tecnológicos), com relatório semestral aprovado pelo comitê especializado.	01/mês
3.15 Membro da equipe do Sistema Local de Inovação da UFOPA, com apresentação de relatório semestral aprovado pelo comitê especializado.	01/semestre
<b>CAMPO IV -RECEBIMENTO DE COMENDAS E PREMIAÇÕES ADVINDAS DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS</b>	<b>PONTOS</b>
4.1 Obras, publicações e outros produtos acadêmicos premiados, na área de atuação do docente	05/registro
4.2 Obras, publicações e outros produtos acadêmicos premiados, fora da área de atuação do docente	03/registro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

4.3 Comendas e premiações públicas de outra natureza	02/registro
<b>CAMPO V - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EDITORIAIS E/OU DE ARBITRAGEM DE PRODUÇÃO INTELECTUAL E/OU ARTÍSTICA</b>	<b>PONTOS</b>
5.1 Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), impresso ou meio digital, com circulação internacional	15 / trabalho
5.2 Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN) (impresso ou meio digital, com circulação nacional)	10 / trabalho
5.3. Editor Chefe de Revista	15 / trabalho
5.4. Editor Associado de Revista	10 / trabalho
5.5 Membro de corpo editorial	04/semestre
5.6 Revisor/parecerista de revista científica, de material didático, capítulo de livro	04/trabalho
5.7 Revisor de livros	10/trabalho
<b>CAMPO VI - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO/ ACADÊMICAS</b> <b>Obs.:</b> Não será considerada a acumulação de pontuação no caso de membro e presidente da mesma Comissão.	<b>PONTOS</b>
6.1 O exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Chefe de Gabinete do Reitor, Superintendente e Diretor de Unidade Universitária corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 02 anos como o total de pontos necessários à progressão ou 1/24 deste total por mês no exercício do cargo.	
6.2 O exercício dos cargos de Assessor Especial do Reitor, Coordenador de Órgão Complementar, Diretor de Órgão associado a Sistema Estruturante, Presidente de Conselhos Superiores, Presidente da CPPD, Membro de Conselho Superior (CAE, CAPEX, Curadores), Coordenador de Colegiado de Curso, Chefe de Departamento ou de Órgão equivalente, Coordenador Pedagógico, Coordenador Acadêmico e Coordenadores de Núcleos e Programas, Coordenações associadas às Pró-Reitorias e Superintendências corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se dois anos como 48 pontos ou 02 pontos (1/24) por mês no exercício do cargo.	
6.3 O exercício do cargo de Vice-Diretor de Unidade Universitária, Vice-Chefe de Departamento, Vice-Coordenador de Colegiado ou de Núcleo ou Programa, quando houver delegação de competência através de Portaria do dirigente do Órgão, corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 02 anos como 24 pontos ou 1 ponto (1/24) por mês no exercício do cargo.	
6.4 O exercício de cargo público com afastamento formal e integral da UFOPA para exercer cargos nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia, com designação devidamente registrada no Diário Oficial, corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 04 anos como o total de pontos necessários à progressão ou 1/24 deste total no exercício do cargo.	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

6.5 A participação como membro de comissões permanentes ou transitórias que tenham por finalidade assessorar o Reitor, corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 02 anos como 48 pontos ou 02 pontos (1/24) por mês, desde que não haja remuneração.	
6.6 Participação como membro em órgãos colegiados, definidos no Regimento Geral da UFOPA e não mencionados no item 6.2	02/ semestre
6.7 Participação, em tempo parcial, em diretorias, conselhos e comissões permanentes de sociedades acadêmicas, órgãos de fomento, órgãos governamentais relacionados com a comunidade acadêmica, órgãos de classe e representações sindicais	02/ semestre
6.8 Participação como membro de PAD	05/ Comissão
6.9 Participação como membro de comissões de sindicância/ inquérito	04/ Comissão
6.10 Participação como membro de comissões ou grupos de trabalho transitórios, de caráter pedagógico, definidas através de portaria de Direção de Unidade Universitária ou de dirigente de Órgão colegiado definido no Regimento Geral da UFOPA.	02/ Comissão
6.11 Participação em comissões de avaliação de processos de progressão/promoção, estágio probatório, PIT/RIT, licitações/compras etc.	02/ Comissão
6.12 Participação em comissão de avaliação/reconhecimento de cursos de graduação de órgãos oficiais	02/ Comissão
6.13 Participação em Comissão Julgadora (prêmios em arte e/ou ciência e tecnologia) de órgãos oficiais	01/ Comissão
6.14 Coordenador ou responsável por Ambulatório, Laboratório de Ensino de	
Graduação e Laboratórios de Pesquisa, designado por portaria da Direção da Unidade Universitária ou do Chefe do órgão de lotação do docente	03/ semestre
6.15 Outras atividades administrativas definidas através de Portaria da Direção da Unidade Universitária ou do Chefe do órgão de lotação do docente .	01/ semestre
<b>CAMPO VII -ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>PONTOS</b>
7.1 Outro Doutorado ou Livre-Docência concluídos no interstício.	20
7.2 Estágio de Pós-Doutorado concluído	15
<b>CAMPO VIIIATIVIDADES PROFISSIONAIS</b>	<b>PONTOS</b>
8.1 Exercício profissional na área específica de atuação do docente (por ano)	01/atividade
8.2 Relatório técnico, demandado à UFOPA na forma de consultoria	05/atividade
8.3 Aprovação em concurso para cargo do Magistério Superior, com defesa de Memorial	10/ concurso
8.4 Ilustração de livros publicados (com Conselho Editorial)	04 / atividade
8.5 Criação de capa de livro publicado (com Conselho Editorial)	05 / atividade
8.6 Projeto gráfico de livros (design)	10 / atividade
8.7 Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	15 / atividade
8.8 Coreografia apresentada	15 / atividade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

8.9 Exposições individuais, referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	10 /atividade
8.10 Curadoria de exposições científicas ou artísticas	15 /atividade
8.11 Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia, referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	05/atividade
8.12 Autoria de monumentos (esculturas, murais, painéis)	20/obra
8.13 Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias digitais	15 /atividade
8.14 Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio ou televisão, teatro ou dança	15 / atividade
8.16 Arranjo de peças musicais instrumental ou vocal	05/atividade
8.17 Apresentação de concertos ou recitais no âmbito da UFOPA	03/ atividade
8.18 Apresentação de concertos ou recitais no País, a convite, fora do âmbito da UFBA	05/ atividade
8.19 Apresentação de concertos ou recitais no exterior, a convite	10/ atividade
8.20 Apresentação, no País, de obras artísticas de sua autoria	05/ atividade
8.21 Apresentação, no exterior, de obras artísticas de sua autoria	10/ atividade
8.22 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no âmbito da UFOPA	03/ atividade
8.23 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no País, a convite, fora do âmbito da UFOPA	05/ atividade
8.24 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no exterior, a convite	10/ atividade